

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços – JucisRS

Ofício Gab. Pres. nº 022/2019

Porto Alegre, 26 de julho de 2019.

**Prezado Sr. Presidente**

Em resposta à solicitação apresentada por representantes dos profissionais e empresas de Contabilidade, no tocante à possibilidade de prorrogação do prazo que findou em 15 de julho de 2019 para o **“Cancelamento do Registro por Inatividade”** de empresas registradas na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, previsto no art. 60 da Lei 8.934/1994 informamos o que segue:

- considerando os reflexos negativos às empresas, decorrentes do **“Cancelamento do Registro por Inatividade”** nesta Junta Comercial, bem como a intenção de preservar ao máximo o ambiente de negócios no Rio Grande do Sul, minimizando os entraves burocráticos ao empresariado gaúcho, entendemos razoável acolher ao pedido formulado por aquelas entidades, prorrogando o prazo em mais 60 (sessenta dias), tendo como termo **final a data 13 de setembro de 2019**;
- o **“Cancelamento do Registro por Inatividade”** consiste em ato administrativo previsto no art. 60 da Lei 8.934/1994<sup>1</sup> em que a Junta Comercial cancela o registro das empresas que não procederem a qualquer arquivamento (alteração contratual, atas, documento de interesse, etc.) no período de 10 (dez) anos consecutivos.

Ilustríssimo Senhor

**ROGÉRIO VIANA TONN**

MD. Presidente – CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – CORECON/RS

Rua: Siqueira Campos, 1184/601 - Porto Alegre/RS

<sup>1</sup> Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil será considerada inativa, promovendo a Junta Comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
**Junta Comercial, Industrial e Serviços – JucisRS**

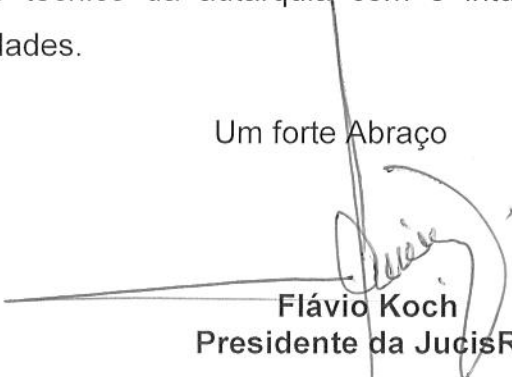
- destacamos que o “Cancelamento do Registro por Inatividade” não extingue a empresa, todavia sua ocorrência acarreta diversos efeitos jurídicos que não são de interesse dos empresários. São exemplos a perda da proteção do nome empresarial e da personalidade jurídica, quando existente;
- atualmente 289.595 empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul estão sujeitas ao “Cancelamento do Registro por Inatividade”, número este que nos preocupa de forma alarmante;
- para evitar o “Cancelamento do Registro por Inatividade” deverá a empresa arquivar na JucisRS alguma alteração de seu ato constitutivo ou uma comunicação informando que se encontra em funcionamento.

Feitas estas considerações iniciais, informamos que esclarecimentos adicionais sobre “Cancelamento do Registro por Inatividade”, bem como a relação das empresas que serão canceladas por há mais de 10 (dez) anos não arquivarem atos na Junta Comercial estão disponíveis no **sítio da JucisRS, na Internet, aba “Serviços”, item “Cancelamento de Registro”** ou no link <https://jucisrs.rs.gov.br/sobre-o-cancelamento> .

A JucisRS conta com o apoio dessa instituição na tarefa de dar ampla divulgação à prorrogação do prazo, bem como em auxiliar aos empresários na regularização de suas empresas a fim de evitar, ao máximo, o “Cancelamento do Registro por Inatividade” das empresas com sede no nosso Estado.

Encaminhamos, em anexo, procedimento a ser observado para a protocolização na JucisRS da Comunicação de Funcionamento, ambos documentos elaborados pelo corpo técnico da autarquia com o intuito de auxiliar nosso cliente no exercício de suas atividades.

Um forte Abraço

  
**Flávio Koch**  
**Presidente da JucisRS**

## ROTEIRO COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

1) Preencher o documento de COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO cfe. Anexo IN 05 do DREI, modelo link a seguir:

<https://jucisrs.rs.gov.br/upload/arquivos/201907/12140755-modelo-comunicacao-funcionamento-12-07-219.docx>

2) A comunicação de funcionamento será assinada, conforme o caso, pelo titular, sócios ou representante legal (**assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade quando pelo meio físico**).

**3) Para os processos eletrônicos – Registro Digital, assinatura deverá ser SOMENTE por CERTIFICADO DIGITAL (dispensando qualquer outro tipo de assinatura).**

4) Elaborar a **FCN-RE** via sistema Integrador, utilizando o código de ATO 212 – COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

6) Emitir a Guia de Arrecadação - GA com Código de ATO 212 e após proceder o pagamento.

7) Protocolar na JUCISRS o ATO de COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

7.1) O protocolo PODERÁ SER FÍSICO (assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade) ou DIGITAL (assinatura por certificação digital nos termos da IN 52/DREI).

Nota: A opção do protocolo do documento pelo meio físico ou digital é exceção. A imagem da COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO digitalizada e assinada fisicamente não será aceita no Registro Digital. Protocolos digitais não serão convertidos em físicos e vice-versa.

Nota: A comunicação somente terá validade para as empresas que não tiveram o seu registro cancelado na JUCISRS. As empresas Canceladas Administrativamente deverão proceder a sua reativação nos termos da IN nº 05 do DREI.

Nota: Não é necessária a impressão da Ficha de Cadastro Nacional – (FCN-RE).

Nota: Não é necessário realizar a Consulta de Viabilidade.

# COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

EMPRESA (NOME DA EMPRESA), NIRE N.º (NÚMERO DO NIRE), CNPJ N.º (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA COMPLETO – Rua, n.º, complemento, CEP, Município, Estado), comunica que se encontra em funcionamento, apesar de não ter arquivado ato nessa Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS nos últimos 10 (dez) anos.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS) de 20XX.

---

(NOME DO ASSINANTE)

Obs.: Reconhecer firma das assinaturas por autenticidade quando em meio físico.